

## **EMENDA N° - PLEN**

(ao PLP nº 195, de 2020)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 195, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 4º** A União entregará aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio às instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, de educação básica.

§ 1º Conceder-se-á subsídio mensal, no valor entre três e dez mil reais, dependendo do número de alunos matriculados, para manutenção das instituições privadas de ensino, com ou sem fins lucrativos, que tiverem receita bruta anual, auferida no ano de 2019, igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais, e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 2º O subsídio mensal disposto no § 1º será concedido até o fim da vigência do decreto que reconheceu o estado de calamidade em decorrência da pandemia do covid-19.

§ 3º As instituições de ensino beneficiadas com o subsídio mensal de que trata o § 1º não poderão dispensar, sem justa causa, seus professores até a cessação do estado de calamidade pública, podendo esse período ser prorrogado, na forma de regulamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista a experiência vivenciada pelo sistema educacional brasileiro durante a grave emergência de saúde pública atual, existe a necessidade de estabelecimento de auxílio financeiro às instituições de ensino privadas, de modo a amenizar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia, como faz o Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020.

Na mesma direção, esta emenda tem por objetivo auxiliar o enfrentamento da pandemia do coronavírus, especialmente no que concerne à manutenção dos empregos dos professores. Para tanto, estabelecemos que as instituições de ensino beneficiadas com subsídio mensal não poderão

SF/20330.95967-10

dispensar, sem justa causa, seus professores, de modo a assegurar o emprego desses profissionais indispensáveis para o futuro do País.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

  
SF/20330.95967-10